



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2023.0601.001 CPL/CMGN

Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 CPL/CMGN

A Comissão Permanente de Licitação

TRATA-SE de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE-PA**

Os serviços ora pretendidos, é decorrente da necessidade de contratação de profissionais capacitados e de amplo conhecimento em licitação em licitação e contratos, visto que no quadro de funcionários não há disponibilidade profissionais que detenham tais qualificações, que pela necessidade sejam viabilizados suas contratações.

Relatado o pleito, emite-se o parecer:

O presente parecer está ligado diretamente aos aspectos legais do procedimento trazido a exame, no caso específico, sobre a inexigibilidade da licitação.

Passando à análise legal da modalidade, preceituada no art. 25 da Lei. de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

No caso, estamos diante de contratação para serviços de assessora contábil especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal, todavia, a contratação deve recair sobre profissional ou empresa específica dotada de experiência anterior ou outro gênero que comprove notória especialização, no procedimento as premissas apresentadas levam a concluir perfeitamente o que se pede.

Diante do exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de inexigibilidade, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

ulteriores atos.

Manifesto-me favorável, com base no art. 25, II, exigindo-se toda documentação pertinente ao caso.

Ressalvado o caráter opinativo deste advogado, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Garrafão do Norte-PA, 06 de Janeiro de 2023.

EDUARDO MARCELO AIRES VIANA
OAB/PA 24.797